

**RESOLUÇÃO N° 02/2018**  
(Publicada no Diário Oficial de 19/01/2018)

Alterada pela Resolução nº 176/23.

**Habilita a PRONTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100150010347,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da PRONTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 10.498.270/0001-28 e IE nº 079.061.858NO, instalada em Santo Antônio de Jesus, neste Estado, produzindo derivados de origem animal e vegetal e formulados (leite em pó, queijo ralado, soro de leite, proteína de soja, milho de pipoca, flocão, cereal matinal, coco ralado, amido, aveia, colorífico, cacau em pó, canjica de milho, amendoim, lentilha, grão de bico, achocolatados, composto lácteo, capuccino, farinha láctea, mistura para preparo de arroz doce, bebida láctea, refresco, mingau, curau, risoto, sopas, canja, sorvete, produção de leite em pó instantâneo e leite em pó integral (NCM 0402.21.10); alho frito e pasta de alho (NCM 0703.20.90); granola (NCM 1904.20.00); conserva de pimenta biquinho e conserva mix pimentas (NCM 2001.90.00); creme de alho c/ ervas finas, creme de alho c/ pimenta, creme de pimenta c/ azeitona def, creme de pimenta c/ ervas finas, creme de pimenta com azeitona, molho barbecue baiana prontu, molho barbecue picante B prontu, molho barbecue picante B prontu, molho de alho, molho de pimenta, molho de pimenta crem c/goiaba, molho de pimenta crem defumado, molho de pimenta crem tradic, molho de pimenta p/ quem guenta, molho inglês, molho p/ salada limão, molho p/salada caseiro; molho p/salada italiano, molho p/salada parmesão, molho p/salada rose, molho salada lim/ ita e caseiro e molho salada rose/ bals/ parmes (NCM 2103.90.91); molho shoyu (NCM 2103.10.10) e sal de parrilla c/ alho, sal de parrilla c/ p/ calabresa, sal de parrilla tradicional, sal parrilla p/ calabresa/himalaia e sal parrilla p/ calabresa/Himalaia (NCM 2501.00.90), em diversos tamanhos), mantidos os demais artigos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 176, de 07/11/23, DOE de 18/11/23, efeitos a partir de 18/11/23.

**Redação originária, efeitos até 17/11/23:**

*"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da PRONTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 10.498.270/0001-28 e IE nº 079.061.858NO, instalada em Santo Antônio de Jesus, neste Estado, produzindo derivados de origem animal e vegetal e formulados (leite em pó, queijo ralado, soro de leite, proteína de soja, milho de pipoca, flocão, cereal matinal, coco ralado, amido, aveia, colorífico, cacau em pó, canjica de milho, amendoim, lentilha, grão de bico, achocolatados, composto lácteo, capuccino, farinha láctea, mistura para preparo de arroz doce, bebida láctea, refresco, mingau, curau, risoto, sopas, canja e sorvete), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"*

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

**II** - Diluição de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto

incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 41.834,61 (quarenta e um mil e oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de maio/2017.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 19 de dezembro de 2017.

84ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**JAQUES WAGNER**  
Presidente